



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL NOVO,
PARA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO
LICITATÓRIO N° 77/18, Pregão Presencial N° 66/2018, CONTRATO
N°120/2018.**

Pelo presente instrumento de contrato de Aquisição de conjunto de britagem móvel, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, THEWES & DE LIMA LTDA - EPP, com sede administrativa na Cidade de: Santa Rosa/RS, na Rua Rua Caxias, n°: 58, Bairro: centro, CNPJ: 11.192.944/0001-24, neste ato representada pelo Sr(a) CARMEM ANGELA THEWES, brasileiro(a), portador do RG n°6056813808, CPF n°: 959.815.430-00, residente e domiciliado na RUA CAXIAS, 58 A, Bairro: CENTRO, na Cidade de SANTA ROSA/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido na Licitação, Pregão Presencial n° 66/2018, bem como de acordo com a Proposta apresentada, o fornecimento de um conjunto de britagem novo, com as seguintes características:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
1	1,0000 CJ	483.000,0000	483.000,00
Conjunto de Britagem Móvel TOTALMENTE NOVO - com capacidade de produção média de no mínimo 35m ³ hora acionado por motor estacionário e construído/montando sobre chassi em perfis "U", composto por:			
a) 01 (um) britador de mandíbulas NOVO, de fabricação nacional, com boca de recepção de no mínimo 620 x 400 mm, com carcaça fabricada em aço com espessura de no mínimo 50mm, com queixo em aço fundido ou em chapas de aço soldadas, suportado por quatro rolamentos, mandíbulas fabricadas em liga de manganês, com fechamento e abertura mínima 1" e máxima de 5";			
b) Chassi NOVO: Equipamento/montado sobre chassi de perfis "U" - duplos, sendo o principal com dimensões mínimas de 100x310X100 e espessura mínima de 1/2" Dimensões do chassi de no mínimo 5500mm comprimento e largura de no mínimo 1000mm, com no mínimo (02) eixos para movimentação do equipamento, devendo o eixo traseiro possuir rodado duplo e o dianteiro simples, equipado com sapatas em aço para regulagem de altura e estabilização do equipamento em regime de trabalho, com sistema de engate para reboque do equipamento;			
c) 01 (um) alimentador vibratório NOVO com capacidade de no mínimo 5m ³ , devendo a caixa vibratória ser construída em chapas de aço de no mínimo 8mm, com sistema composto por dois eixos com contra pesos e engrenagens acoplados e banhados a óleo;			
d) 01 (um) Transportador de correia NOVO, com no mínimo 6000 mm de comprimento e 550mm de largura, adequado ao sistema, com sistema de acionamento via motor redutor planetário hidráulico, com lona de borracha, com roletes blindados e sistema de proteção para			

operadores nas transmissão de força por correias;

e) Equipado com 01 (um) motor estacionário a diesel NOVO de no mínimo 90CV, 1.800RPM, com sistema hidráulico compatível com demais componentes do equipamento, com sistema de refrigeração a água com radiador, partida elétrica, com painel composto por termômetro, manômetro, botão de partida e horímetro;

Devendo ainda:

a) A empresa a vencedora oferecer garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, sem custo adicionais a contar da efetiva entrega do bem;

b) Prestar assistência técnica e executar o programa de revisões periódicas da máquina conforme manual do equipamento;

c) Fornecer no período de garantia, além da mão-de-obra, todos os óleos lubrificantes, filtros e outros componentes que devam ser compulsoriamente substituídos, não constituindo nenhum ônus ao Município;

d) Devendo a empresa vencedora, durante o período de garantia e assistência técnica atender aos chamados do Município no tempo máximo de 48 (quarenta e oito horas);

e) Disponibilizar assistência técnica especializada e autorizada numa distância de até 500 km

(quilômetros) de distância máxima, da sede do município de Sertão/RS;

f) Devendo todos os itens/produtos/insumos utilizados pela assistência técnica no programa de revisões, bem como, eventuais peças necessárias de substituição serem originais de fábrica e comprovados com catálogo/prospecto ou outro meio equivalente a critério do Município;

h) Oferecer Treinamento técnico de manuseio e operação, in-loco para os operadores de máquina a ser indica pelo Município, de no mínimo 20 (vinte horas).

Marca: AGRITEC/BRTM6240

483.000,00

01.01 A entrega do conjunto de britagem **novo** deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, junto à sede do Município de Sertão, ou em qualquer outro local indicado por este, dentro dos limites territoriais do Município, sem quaisquer despesas extras para o CONTRATANTE.

02. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte do item, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

02.01. Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

03. Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

04. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: 483.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRES MIL REAIS), pelo item/máquina acima descrita.

05. O pagamento dos itens/máquinas, objetos do certame, serão realizados pelo BADESUL diretamente às empresas licitantes vencedoras num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada do(s) pedido(s) de liberação no BADESUL.

05.01. A liberação fica condicionada à apresentação correspondente

ao faturamento dos itens/máquinas objeto deste certame e do relatório circunstanciado da execução do projeto financiado, sendo que, para este exclusivo efeito, o BADESUL reserva-se o direito de verificar a execução do projeto, através de fiscalização técnica exercida diretamente ou por agente credenciado.

05.02. Os pagamentos, cujo montante se refere a recursos próprios do Município, serão pagos de acordo com a percentagem, conforme Anexo ao Contrato realizado entre Município e BADESUL.

05.03. Para o item/objeto, será dado como parte do pagamento, Britador usado, pertencente ao Município, pelo valor mínimo de R\$ 54.985,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

05.04. Em não havendo fiscalização por parte do BADESUL, o Município para fins de pagamento levará o equipamento ao crivo de engenheiro mecânico a ser contrato pelo Município para fins de avaliação, verificação das especificidades solicitadas em edital.

06. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

06.01. O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

06.02. As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

07. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

07.01. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

07.02. O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

08. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a subrogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

09. Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre por

escrito.

10. Inobstante o pactuado na cláusula 07, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

11. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

07.01.26.451.0099.1105.4.4.90.52.40.00.00

13. O preço cotado para o conjunto de britagem não poderá, em hipótese alguma, sofrer ônus adicional ao município.

14. O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, vigorando desde a data de sua assinatura.

15. A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Obras e Viação, dentro dos padrões determinados pela Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 17 de Dezembro de 2018

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

THEWES & DE LIMA LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Sec. Planejamento, Projetos e Gestão

Visto e Conferido:
Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736